

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO****TERMO DE REFERÊNCIA****CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO****1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de podas, supressão de vegetação e remoção de raízes em vias e áreas públicas do Município de Montenegro de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descritivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Benefício ME/EPP*
1	1	UN	200	1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco menor que 0,20 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 66,96	R\$ 13.392,00	Não
	2	UN	200	1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 174,08	R\$ 34.816,00	Não
	3	UN	200	1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 438,13	R\$ 87.626,00	Não
	4	UN	200	1	Poda em altura de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados	R\$ 903,34	R\$ 180.668,00	Não
	5	UN	200	1	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 140,05	R\$ 28.010,00	Não
	6	UN	200	1	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 311,72	R\$ 62.344,00	Não
	7	UN	200	1	Corte raso e recorte de árvore com diâmetro de tronco maior ou igual a 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados	R\$ 926,24	R\$ 185.248,00	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

8	UN	200	1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,20 m e menor que 0,40 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 190,48	R\$ 38.096,00	Não
9	UN	200	1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,40 m e menor que 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 299,27	R\$ 59.854,00	Não
10	UN	200	1	Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,60 m.af_05/2018, incluindo transporte até o bota fora e laudo dos serviços prestados.	R\$ 388,99	R\$ 77.798,00	Não

**2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei n° 14.133/2021](#).

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](#).

2.3. A vigência dos contratos derivados da Ata de Registro de Preços poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme [art. 105, da Lei n.º 14.133/2021](#).

2.4. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos do [art. 111 da Lei 14.133/2021](#).

2.5. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

**3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PRESTAÇÃO**

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo serviço de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1.. O fornecimento do objeto será parcelado.

**CAPÍTULO II**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação é necessária para garantir a manutenção adequada e a segurança das áreas urbanas do Município de Montenegro. A vegetação sem manejo em áreas públicas pode afetar a visibilidade em vias, comprometer a segurança de pedestres e motoristas, e causar danos às infraestruturas urbanas, como calçadas e redes de drenagem. Além disso, a ausência de manejo na vegetação arbórea e arborescente pode aumentar a vulnerabilidade de riscos a vidas humanas e bens materiais em situações de eventos climáticos adversos, como tempestades e ventos fortes. A contratação de uma empresa especializada em podas, supressão de vegetação e remoção de raízes é essencial para assegurar que esses serviços sejam realizados com a expertise necessária, de acordo com as boas práticas do setor e em conformidade com a legislação ambiental. Empresas especializadas devem possuir conhecimento técnico, ferramentas adequadas e a experiência para realizar o trabalho de forma eficiente e segura. Além disso, a empresa contratada terá a capacidade de executar os serviços de maneira programada e com a devida atenção à qualidade e ao padrão exigido, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. A contratação através do sistema de Registro de Preços permitirá uma maior flexibilidade e adequação às necessidades do município, proporcionando uma solução ágil e econômica para a demanda de serviços ao longo do tempo.

#### 5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. Diante das possibilidades apresentadas pelo mercado, entende-se que o registro de preços é a opção mais vantajosa técnica e economicamente para a Administração visto que a contratação com dedicação exclusiva de mão-de-obra ou em turnos específicos, tornará a contratação mais onerosa e ao mesmo tempo, poderá haver muita ociosidade dos colaboradores, já que a natureza do serviço não exige o trabalho diário de forma ininterrupta. O registro de preços também estimula a maior produtividade ao remunerar por unidade de serviço prestado. A solução proposta é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de podas e supressão de vegetação e remoção de raízes por demanda e por unidade de árvore para atender a demanda da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos através da Diretoria de Limpeza Pública.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

- ( ) Não. Justificar:  
(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

---

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### SUBCONTRATAÇÃO

**6.2.** É admitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência. A empresa contratada pode delegar partes do serviço a terceiros, desde que mantenha a responsabilidade pela execução e pela qualidade final dos serviços conforme estipulado no contrato e a subcontratada se enquadre em todas as condições estabelecidas no TR.

**6.2.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: podas, supressão de vegetação e remoção de raízes. A subcontratação poderá ocorrer nos serviços de recolhimento dos resíduos, transporte até o bota fora e serviço de responsável técnico de elaboração de laudo e acompanhamento da execução dos serviços.

**6.2.2.** A subcontratação fica limitada a 22,96%, que consiste em: R\$ 176.286,80 (nos termos do art. 67, § 9º da Lei n.º 14.133/2021), referente aos serviços de recolhimento dos resíduos, transporte até o bota fora e serviço de responsável técnico de elaboração de laudo e acompanhamento da execução dos serviços.

**6.2.3.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**6.3.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO/DEMONSTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

**6.5.** Haverá necessidade de apresentação de prova de conceito:

- (X) Não.  
( ) Sim. Justificar:

### LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

**6.6.** Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

- ( ) Não            ( X ) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

6.6.1. Na prestação dos serviços, deverão ser observadas as seguintes legislações técnicas aplicáveis:

- a) ABNT NBR 16.246-1: Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda;
- b) ABNT NBR 16.246-2: Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 2: Requisitos de segurança em serviços de arboricultura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- c) ABNT NBR 16.246-3: Florestas urbanas — Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 3: Avaliação de risco de árvores;
- d) NR 35 – Trabalho em altura;
- e) NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- f) Portaria Ibama nº 149, de 30 de dezembro de 1992 – estabelece a obrigatoriedade do registro no Ibama, aos estabelecimentos comerciais responsáveis pela comercialização de motosserra, bem como aqueles que, sob qualquer forma, adquirirem este equipamento;
- g) Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- h) Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- i) Lei nº 4.293, de 20 de outubro de 2005 – Institui o Código de Meio Ambiente do município;
- j) Lei Complementar Nº 5.881, de 13 de janeiro de 2014 – Dispõe sobre a instituição do Código de Posturas do Município de Montenegro.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## 7. DESCRIÇÃO DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. As atividades só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município, através de Autorização Florestal, que poderá ser geral nos casos de poda da vegetação e remoção de raízes de espécimes não imunes ou não tombadas, e deverá ser específica para o caso de supressão ou manejo de espécimes imunes ou tombados;

7.1.2. ART do Profissional legalmente habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal), para elaboração de estudos técnicos e acompanhamento da execução dos trabalhos que serão realizados (poderá ser apresentada ao fiscal do contrato no prazo de 05 dias da assinatura do contrato);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1.3. Elaboração de estudo pelo responsável técnico, que deverá ser do tipo (a) Laudo de Árvore Isolada (LAI) simplificado para obtenção de Autorização Florestal específica, quando solicitado pela SMMA como requisito para emissão da autorização ou apenas do tipo (b) Relatório Técnico (pré e pós-corte) nos casos de Autorização Florestal geral;

7.1.4. Os relatórios pré-corte e pós-corte deverão ser elaborados pelo responsável técnico para cada espécime manejado;

7.1.5. Os relatórios pré-corte e pós-corte são pré-requisitos para o pagamento dos serviços e deverão ser encaminhados aos fiscais do contrato até um mês após a execução dos serviços;

7.1.6. A condição para a liberação do pagamento é o envio dos relatórios para os fiscais, não dependendo da manifestação destes;

7.1.7. Nos casos em que forem identificados pelos fiscais do contrato, a qualquer tempo, que a execução do serviço foi realizada em desacordo com as condições deste TR, incluindo a autorização ambiental e a Normativa ABNT NBR 16.246, o Município não realizará o pagamento do serviço ou será ressarcido caso já tenha ocorrido;

7.1.8. Em casos excepcionais, serão aceitos manejos em desacordo com as especificações estabelecidas, desde que justificado o manejo em virtude de sua necessidade e ausência de alternativa técnica/operacional e deferida a justificativa pelos fiscais do contrato;

7.1.9. Sempre que for identificado algum manejo em desacordo com as condições definidas no TR, os fiscais do contrato deverão encaminhar uma notificação à empresa contratada, que terá 15 dias para se manifestar;

7.1.10. Somente nos casos em que a justificativa técnica apresentada pela empresa for indeferida pelos fiscais do contrato é que será encaminhada a recomendação para o não pagamento ou ressarcimento;

7.1.11. Tanto o relatório pré-corte como o pós-corte deverão conter, no mínimo: nome científico, nome popular, altura, diâmetro à altura do peito (DAP), diâmetro médio de projeção de copa (DPC), condição fitossanitária, coordenadas geográficas do espécime e registro fotográfico;

7.1.12. Os registros fotográficos nos relatórios pré-corte deverão incluir uma foto do espécime em seu contexto no entorno e outras fotos sobre as partes da árvore que demandam manejo;

7.1.13. Os registros fotográficos nos relatórios pós-corte deverão incluir uma foto após o manejo indicando os serviços executados e o local em condições adequadas após a execução nos casos de relatório pós-corte;

7.1.14. Quando o LAI simplificado incluir as informações do relatório pré-corte, fica dispensada a apresentação deste, desde que seja enviado o laudo aos fiscais do contrato;

7.1.15. O LAI simplificado deverá conter, no mínimo: nome científico, nome popular, altura, diâmetro à altura do peito (DAP), diâmetro médio de projeção de copa (DPC), estimativa de volume de lenha em metro estéreo (st) gerado com o corte, estimativa do número de mudas para a reposição florestal obrigatória conforme a Instrução Normativa da SEMA n.º 01/2018, condição fitossanitária, coordenadas geográficas do espécime e registro fotográfico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

7.1.16. A execução dos serviços deverá ser precedida pela emissão da ordem de serviço pela Prefeitura Municipal de Montenegro;

7.1.17. Os serviços deverão ser executados sob orientação/supervisão do técnico responsável com ART, que deverá portar a autorização ambiental e a ART no local;

7.1.18. Em caso de dúvida sobre questões técnicas para a realização do serviço, deverá a Contratada entrar em contato com a SMMA para esclarecimentos;

7.1.19. A área de trabalho deverá ser isolada e identificada (ex. com fita zebra, cones e placas de sinalização) para proteger os operadores e também para garantir a segurança de pedestres, veículos e animais;

7.1.20. Quando for necessário obstruir parcial ou totalmente uma via, interferindo no trânsito de veículos, o Departamento de Transporte e Trânsito da Prefeitura de Montenegro deverá ser informada previamente;

7.1.21. A empresa contratada será sempre responsável pela segurança de seus colaboradores durante a prestação dos serviços, devendo prover e cobrar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados e necessários durante a realização das atividades;

7.1.22. Durante a execução dos serviços com uso de motosserra deverá estar disponível no local a Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU), que é emitida pelos adquirentes, portadores ou usuários do equipamento, pessoas físicas ou jurídicas, que devem possuir cadastro no IBAMA (CTF/APP);

7.1.23. O local onde os trabalhos forem realizados deverá ficar isento de qualquer resíduo (folhas verdes, secas, pequenos galhos, madeira triturada, etc);

7.1.24. Todos os resíduos resultantes da execução da poda deverão ser transportados pela contratada e destinados corretamente conforme as especificações da autorização ambiental/florestal, sendo possibilitado à licitante, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar os serviços de transporte dos resíduos vegetais e sua destinação final, desde que não alterem as cláusulas pactuadas;

## 8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

### 8.1. PRAZO

8.1.1. Início da execução do objeto: 2 (dois) dias da emissão da ordem de serviço.

8.1.2. Prazo para execução do serviço: 30 dias a contar do prazo para início da execução estipulado no item 8.1.1.

### 8.2. LOCAL

8.2.1. Os serviços serão prestados nos locais estipulados pela Diretoria de Limpeza Pública.

### 8.3. HORÁRIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

8.3.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 7:30hs às 11:30hs – 13:30hs às 17:00hs

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor público municipal designado pela Secretaria;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- d) agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- e) verificar, minuciosamente, a conformidade do objeto recebido, provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- g) permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja reparado ou corrigido;
- i) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- j) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- k) recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;
- l) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA. OBSERVAÇÃO: O Município de Montenegro não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) responsabilizar-se pelos encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade de vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária;
- b) responsabilizar-se pelos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPI's, insumos e transporte necessários à execução dos serviços;
- c) responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, especialmente no que se refere a prejuízos causados por erros quantitativos ou financeiros da planilha orçamentária elaborada pela CONTRATADA;
- e) atender prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;
- f) submeter-se às normas administrativas, operacionais e de segurança da CONTRATANTE;
- g) manter e zelar pelos objetos e equipamentos que eventualmente sejam colocados à sua disposição pela CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou recuperação dos mesmos;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços, se for o caso;
- j) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- k) registrar via e-mail para o funcionário designado pela CONTRATANTE, todos os impedimentos que possam afetar o cronograma de trabalho;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, sobretudo no que se refere às condições médicas dos servidores públicos municipais;
- m) fornecer e assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva necessários à proteção da integridade física dos seus trabalhadores, caso necessário;
- n) apresentar ART do Profissional legalmente habilitado (Biólogo, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal), para elaboração de estudos técnicos e acompanhamento da execução dos trabalhos que serão realizados (poderá ser apresentada ao fiscal do contrato no prazo de 05 dias da assinatura do contrato);
- o) emitir as Notas Fiscais referentes ao valor dos serviços executados e aprovadas pela fiscalização;
- p) comprovação da existência de profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35), além de conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 (Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas);
- q) comprovação da existência de profissionais capacitados como operadores de motosserra com conhecimento comprovado da NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- r) apresentar Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU), que é emitida pelos adquirentes, portadores ou usuários do equipamento, pessoas físicas ou jurídicas, que devem possuir cadastro no IBAMA (CTF/APP);

### CAPÍTULO IV



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

#### 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.

11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. O Gestor e o Fiscal do Contrato, e seus suplentes, serão designados em Portaria pela autoridade competente após a fase externa da licitação, no momento da elaboração e assinatura contratual.

11.5.1 Estão previamente indicados como Gestor do Contrato, o Secretário Responsável pela Pasta, e como Suplente, o seu eventual substituto.

11.5.2 Estão previamente indicados como Fiscal do Contrato, e seu Suplente, respectivamente, Guilherme Krahl de Vargas Biólogo – SMDR, Raquel Luize de Carvalho Bióloga – SMMA.

11.5.3 As substituições de Gestores e Fiscais de Contrato serão realizadas por apostilamento, as quais será dada a ciência a CONTRATADA mediante envio de e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela CONTRATADA.

11.6. Os pormenores da designação e a forma de atuação dos Gestores e Fiscais do Contrato, derivado deste Termo de Referência, estão expressas no [Anexo VI do Decreto Municipal n.º 9.555/2024](#).

#### PREPOSTO

11.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período das 7:30hs às 11:30hs.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### 12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

### 13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser reparado no prazo definido de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após o serviço, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestará a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

### 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**15.2.** O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#).

**15.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021](#):

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

**15.4** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**15.5.** Para aplicação das sanções, será observado o disposto no [§ 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº 14.133/2021](#):

**15.6.** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**15.7.** Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

**15.8.** Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexecutado o contrato.

**15.9.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

**15.10.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#);

**15.11.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no [§ 4º do art. 156 da mesma Lei](#), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**15.12.** As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**15.13.** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**15.14.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 14.133/2021](#).

**15.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**15.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

**15.16.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

### 16. DO PAGAMENTO.

**16.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

**16.1.1.** Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

**16.1.2.** Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**16.1.3.** O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

**16.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.1.4.1.** O prazo de validade;

**16.1.4.2.** A data da emissão;

**16.1.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante

**16.1.4.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**16.1.4.5.** o valor a pagar;

**16.1.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**16.1.4.7.** Número da Nota de Empenho.

**16.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

**16.2.1.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.2.1.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**16.3.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

**16.4.** No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**16.5.** Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**16.6.** A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

**16.7.** Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

**16.8.** A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

**16.9.** É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos [do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.10.** Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

**16.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 17. DO REAJUSTAMENTO

**17.1.** Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

**17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I<sup>o</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

## CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

#### MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

### 20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

**20.1.1.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**20.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**20.3** O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imposta ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

**20.4** A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c)** que no caso de exigência, não houver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

### 20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(x ) Não      ( ) Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

## 21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**21.1.** Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreededor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- i) Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);
- k) Certidão de registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Biologia – CRBio;**
- l) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA;**

**Observação 1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Observação 2.** Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

### REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751](#).**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

**Observação 3:** Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

### DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n.º 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

**Observação 4:** Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

( X ) Sim ( ) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

A prestação de serviço tem natureza técnica com referências em normativas e exigências legais apresentadas no item 6.6.1.

- a) declaração que possuirá os profissionais com conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 ((Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas);
- b) declaração que possuirá os profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35)
- c) declaração que possuirá os profissionais capacitados como operadores de motosserra com conhecimento comprovado da NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);

**21.2.** A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

**21.3.** Quando da apresentação definitiva no portal deverão os documentos ser apresentados em uma única via, digitados ou digitalizados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

**21.4.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**21.4.1.** Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**21.5.** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

**21.6. São condições técnicas para assinatura do contrato:**

- a) Caso o responsável técnico indicado pela licitante esteja inscrito no CREA de outros estados, deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Física com o visto do CREA/RS (este item não se aplica para CAU e CRT).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b)** comprovação da existência de profissionais com conhecimento da Normativa ABNT NBR 16.246 (Florestas urbanas – Manejo de árvore, arbustos e outras plantas lenhosas);
- c)** comprovação da existência de profissionais capacitados como operadores de motosserra com conhecimento comprovado da NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
- d)** comprovação da existência de profissionais capacitados para realização de trabalho em altura (NR 35).

### 22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

**22.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 767.852,00, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

**22.1.1.** Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.1333/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 19/11/2024.

### 23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

**23.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Montenegro, 05 de dezembro de 2024.

Ines Larangeira

Assistente Administrativo

*Responsável pela Elaboração*

Neri de Mello Pena

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

*Autoridade Responsável*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO